



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

DECRETO Nº 024/2020

“Estabelece medidas complementares de prevenção de contágio pelo COVID-19 no âmbito do poder público municipal.

O Prefeito Municipal de São Vicente do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, resolve:

CONSIDERANDO a necessidade de complementação das medidas regulamentadas no Decreto Municipal nº 023/2020, em virtude do agravamento da situação do país em decorrência da pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO as novas orientações do Ministério da Saúde e da Secretária Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, do Congresso Nacional, que reconhece o Estado de Calamidade Pública no País;

CONSIDERANDO a decretação de Calamidade Pública pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul através do Decreto Estadual nº 55.128/2020;

CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal precisa tomar novas medidas de prevenção, que atendam peculiaridades que vão surgindo frente ao agravamento e proximidade da pandemia, objetivando evitar a disseminação da doença no Município de São Vicente do Sul/RS.

DECRETA:

ART.1º- Fica decretado, em complementação ao disposto no Decreto Municipal nº 023/2020, de 20 de Março de 2020, um conjunto de novas medidas





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

emergenciais de prevenção á transmissão do COVID-19, a vigorar na data de sua publicação.

DO COMÉRCIO E SERVIÇOS:

ART.2ª. Quanto aos BARES, LANCHERIAS, TRAILERS E CONVENIÊNCIAS fica determinado que devam ser fechados ao atendimento de público externo, sendo possível apenas a prestação de serviços através de teleatendimento e tele entrega, visando reduzir a circulação de pessoas.

ART.3º. Quanto aos RESTAURANTES trabalharam internamente através de teleatendimento e tele entrega, sendo permitido receber ao público externo apenas nos seguintes horários:

- Pela manhã das 10 às 14 horas;
- Pela tarde das 18 às 22 horas;

ART.4º. Quanto às BORRACHARIAS fica determinado atendimento interno, através de sistema com plantão, com número telefônico disponível para chamada diante da necessidade.

ART.5º. Quanto às AGROPECUÁRIAS e demais ESTABELECIMENTOS DE VENDAS DE PRODUTOS ANIMAIS, fica determinado atendimento interno, através de sistema com plantão, com número telefônico disponível para chamada diante da necessidade.

ART.6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM 21 DE
MARÇO DE 2020.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM DATA SUPRA.

EVANILDE A. BRAUNER PICOLI
SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO

Certifico que o presente decreto foi afixado no
quadro de avisos e publicações em 21/03/2020. Livro 40.

PAULO SÉRGIO RODRIGUES FLORES
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal
São Vicente do Sul
2016 - 2020
Município desenvolvido, cidadão valorizado

Rua General João Antônio, 1305 | Centro | São Vicente do Sul - RS | CEP: 97420-000
Telefone: + 55 (55) 3257-1313 | Ramal: 222 | Fax: +55 (55) 3257-2897
administracao@saovicentodosul.rs.gov.br
www.saovicentodosul.rs.gov.br